



LEI N.º 2.136/2014

DE 28 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos bens móveis inservíveis, mediante processo de licitação na modalidade leilão.

Art. 2.º - Os valores provenientes das vendas dos bens acima mencionados deverão ser utilizados na aquisição de outros bens, tais como veículos, móveis e equipamentos, e lançados nas dotações próprias pelo setor financeiro.

Art. 3.º - O estudo de impacto orçamentário a que se refere o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coqueiral, 28 de abril de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal